PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº GP/CR TRT5 0001/2010*
NORMA REVOGADA

Cria a Central de Execução e Expropriação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORAS ANA LÚCIA BEZERRA SILVA E VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a efetividade dos processos de execução em busca da razoável duração do processo, que é objetivo estratégico deste Regional;

CONSIDERANDO que a centralização dos procedimentos referentes aos atos expropriatórios, além de otimizar as rotinas visa à celeridade na concretização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos executórios no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a tecnologia, que permite, em ambiente seguro, a transmissão eletrônica de dados, em face da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar aos jurisdicionados um melhor serviço na satisfação do direito reconhecido;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar no âmbito deste Tribunal Regional a Central de Execução e Expropriação, que será constituída pelo Serviço de Distribuição de Mandados e Avaliação; Departamento de Hastas Públicas e Departamento de Inteligência.

§ 1º A Central de Execução e Expropriação será composta por três Juízes, um Juiz Titular, que funcionará como Coordenador Geral, e dois Juízes Substitutos, todos designados pelo Presidente do Tribunal;

§ 2º Os Juízes do Trabalho a que se refere o § 1º atuarão conjunta ou separadamente em todas as unidades que compõem a Central de Execução e Expropriação, mediante delegação, e terão a atribuição de solucionar todas as demandas que lhes forem apresentadas relativas aos processos em fase de expropriação, inclusive aquelas apresentadas pelos Oficiais de Justiça, quando do cumprimento das diligências, proferindo também as decisões que se fizerem necessárias, a exemplo de Embargos à Arrematação e Adjudicação; expedição de Mandados de Arrombamento e requisição de força policial.

Art. 2º O Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais e Avaliação integrará a Central de Execução e Expropriação e estará sujeito à direção e coordenação dos Juízes que nela atuarem, e o seu funcionamento permanecerá disciplinado pelo Regulamento Geral da Secretaria, naquilo que não contrariar as disposições deste.

Art. 3º O Departamento de Hastas Públicas integrará a Central de Execução e Expropriação e estará sujeito à direção e coordenação dos Juízes que nela atuarem.

Parágrafo único. O Departamento de Hastas Públicas será composto por 10 (dez) servidores, dirigido por um servidor ocupante do cargo de Coordenador, com a função comissionada de Chefe de Departamento – FC5, e contará com as seguintes funções: 1 (um) Assistente de Juiz – FC5, 1 (um) Secretário de Audiência – FC5, 1 (um) Calculista – FC4, 1 (um) Chefe de Seção – FC4, 1 (um) Chefe de Núcleo – FC2, 1 (um) agente de segurança (GAS).

Art. 4º O Departamento de Inteligência também integrará a Central de Execução e Expropriação e estará sujeito à direção e coordenação dos Juízes que nela atuarem.

§ 1º O Departamento de Inteligência será composto por 4 (quatro) servidores do quadro efetivo deste Regional, sob a coordenação de um funcionário, com a função comissionada de Chefe de Departamento – FC5, diretamente vinculado ao Juiz Coordenador da Central de Execução e Expropriação, a quem compete, em conjunto ou separadamente com os demais Juízes integrantes da Central:

I - propor e gerenciar convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

II - planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a produção de conhecimentos;
III – prestar informação, quando solicitada pelas Unidades Judiciárias, acerca da mudança de endereços dos devedores, inclusive quanto à localização de bens;
IV - promover a busca de bens que possam garantir a execução;
V - recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas para realização de diligências, análise de fraudes e investigação de outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
VI - convocar executantes de mandados para coleta de dados e diligências de inteligência;
VII - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
VIII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
IX - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
X - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º O Serviço de Inteligência também poderá atender as solicitações das Varas do Trabalho situadas no interior do Estado.

Art. 5º Revogam-se as normas anteriores naquilo que contrariarem o presente Provimento.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de março de 2010.

Ana Lúcia Bezerra Silva
Presidente

Vânia Jacira Tanajura Chaves
Corregedora Regional

Disponibilizado no DJe TRT5 em 22.03.2010, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0010/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 13.07.2015, páginas 1-16.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurispudência e Legislação - TRT5